



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ

ANO XII-EDIÇÃO N.º 01, criado pela Lei Municipal n.º 178/93, de 10.08.1993- Serra da Raiz(PB), 12 de janeiro de 2026

**DECRETO Nº002/2026.**

**Em 12 de janeiro de 2026**

**Dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento cargo e/ou função de diretor (a) e diretor (a) adjunto das escolas públicas municipais de educação básica.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ/PB** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e leis federais que trata da educação básica:

**CONSIDERANDO** o que dispõe o inciso IV do Art. 206 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** também o que dispõe o inciso VIII do Art. 3º, incisos II e III do Art. 14 e Art. 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

**CONSIDERANDO** ainda o que dispõe a Meta 19 Lei nº 13.005/2014 do Plano Nacional da Educação e da Lei nº 404/2015 (Plano Municipal da Educação);

**CONSIDERANDO** finalmente o que dispõe o § 1º do Art. 14, da Lei 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento cargo e/ou função de diretor (a) e diretor (a) adjunto das escolas públicas municipais de educação básica, a fim de assegurar a observância do disposto no Art.

14, § 1º, parte inicial do inciso I (*provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho*) da Lei 14.113, de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

**Parágrafo único.** São pré-requisitos para o provimento cargo e/ou função de diretor (a) e diretor (a) adjunto das escolas públicas municipais, a formação em nível superior, em licenciatura plena ou graduação em pedagogia e/ou Especialização, e, em observância ao disposto no § 1º do art. 67 da Lei 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com experiência em docência de no mínimo, 03 (três) anos letivos.

**Art. 2º.** Os gestores das escolas públicas municipais de educação básica deverão ser selecionados e indicados pelo Poder Executivo de livre nomeação e exoneração, cargo e/ou função no magistério, previamente aprovados em exame de certificação em gestão escolar, realizado sob a responsabilidade ou a supervisão do órgão dirigente da educação.

**§ 1º.** A certificação resultante da aprovação no exame referido no *caput* deste artigo terá validade por 03 (três) anos, podendo ser renovada pela prestação reiterada do mesmo exame.

**§ 2º.** O órgão dirigente da educação ficará responsabilizado por oferecer, diretamente ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, aos profissionais do magistério, que pretenderem assumir a direção escolar, cursos ou programas de formação em gestão escolar com duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas. Antes do ingresso nesses cargos e/ou função se submeterão a avaliação de currículo para validação da certificação, feita pela gestão municipal.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Serra da Raiz – PB, 12 de janeiro de 2026**

**LUIZ GONZAAGA BEZERRA DUARTE**  
***Prefeito Constitucional***